REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 3 de maio de 2018

] Série

Número 67

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 11/2018/M

Aprova a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2016.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 248/2018

Aprova a minuta de Acordo a celebrar com os operadores para a implementação do passe sub23@superior.tp na Região.

Resolução n.º 249/2018

Autoriza a celebração de um Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município do Funchal, entre a Região e o Município do Funchal.

Resolução n.º 250/2018

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 81.2, da planta parcelar da obra de "construção do acesso ao Túnel Rodoviário da Encumeada - troço entre a Variante à Serra de Água e o Túnel", que abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável.

Resolução n.º 251/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 37 e 37 letra "A" da planta parcelar da obra de "construção do Emboquilhamento do Túnel do Faial".

Resolução n.º 252/2018

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 226, da planta parcelar da obra de "construção da Canalização da Ribeira de Santa Cruz a Montante da Escola Básica e Secundária - 2.ª fase", que abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável.

Resolução n.º 253/2018

Autoriza a celebração de um Protocolo e aprova a respetiva minuta, entre a Região e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, tendo por objeto regular os termos e condições associados ao processo de lançamento da obra designada como «Remodelação e Ampliação do Centro de Saúde da Calheta» e respetiva execução, cujo financiamento está aprovado no âmbito do Programa Operacional Madeira 14-20.

Resolução n.º 254/2018

Adjudica a obra de "Beneficiação do Túnel Eng.º Duarte Pacheco-ER211", ao agrupamento de empresas constituído pela "Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A./Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, S.A.

Resolução n.º 255/2018

Reconhece, de interesse estratégico para a Região, o projeto denominado de "Construção do Centro de Processamento de Banana de São Martinho".

Resolução n.º 256/2018

Autoriza a celebração de contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo da Ilha, tendo em vista a prossecução do evento «XVII Exposição Regional do Limão».

Resolução n.º 257/2018

Louva publicamente o Senhor Rui Zacarias, enquanto dirigente e presidente da Associação de Motociclismo da Madeira, ao longo de 41 anos.

Resolução n.º 258/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Universidade Aberta, que tem por objeto a comparticipação financeira no apoio à edição, em 10 volumes, da obra denominada "Grande Dicionário Enciclopédico da Madeira".

Resolução n.º 259/2018

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada associação Grupo de Teatro de Machico, tendo em vista a realização dos projetos denominados "Luar da Poesia", "CineMachico" e "Festival de Teatro de Machico", em 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 11/2018/M

de 3 de maio

Aprova a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2016

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e, ainda, da alínea b) do artigo 38.º e do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, aprovar a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2016.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 12 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 248/2018

Considerando o estipulado no artigo 169.º da Lei 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 e introduziu alterações à redação do artigo 2.º do Decreto-Lei 203/2009, alterações essas que vieram a alargar o regime do "passe sub23@superior.tp" a todas as instituições de ensino superior do país e aos serviços de transporte coletivo de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central e regional:

Considerando que, com esta medida, é garantido a todos os estudantes até aos 23 anos de idade, que frequentem o ensino superior na Região, em qualquer instituição pública ou privada, a abrangência aos mesmos descontos que já eram aplicados aos estudantes em estabelecimentos de ensino do território continental;

Considerando que a criação do passe sub23@superior.tp, cumpre com um triplo objetivo: apoiar as famílias em despesas essenciais, por um lado, incentivar o uso do transporte coletivo, por outro, e por fim, acabar com a discriminação existente que excluía as instituições de ensino superior sediadas nas Regiões Autónomas, do âmbito de aplicação de uma medida em vigor no território continental português desde 2009;

Considerando que se torna necessária a adoção, por parte do Governo Regional, de medidas conducentes à implementação e operacionalização da medida, sem prejuízo da posterior tramitação necessária para que a Região seja ressarcida pelo Estado das compensações financeiras que processou a cada um dos operadores de transporte, porquanto esta é, e será, uma responsabilidade do Estado.

Face aos considerandos expostos na presente Resolução e ao abrigo da Portaria, n.º 145 /2018, de 26 de abril, que adapta à Região a Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, visando a criação do título de transporte passe sub23@superior.tp, destinado a todos os estudantes que frequentem o ensino superior na Região Autónoma da Madeira:

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de abril de 2018, resolveu:

- Aprovar a minuta de Acordo a celebrar com os operadores para a implementação do passe sub23@superior.tp na Região Autónoma da Madeira, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional, Licenciado Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido Acordo para a implementação do passe sub23@superior.tp.
- 3. Determinar que a compensação financeira devida pela implementação do passe sub23@superior.tp na Região não ultrapassará os € 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil euros).
- Estabelecer que a despesa fixada no n.º 3, tem cabimento no orçamento da Vice-Presidência, na Classificação Orçamental: Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Fun-

cional 333, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, Centro Financeiro M100310, Fonte de Financiamento 111, Programa 045, Medida 012, Projeto 51949.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Calado

Resolução n.º 249/2018

Considerando que a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros foi adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto;

Considerando que nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam na respetiva área geográfica;

Considerando que historicamente, cabia também à Região Autónoma da Madeira a organização dos serviços públicos de transporte de passageiros em todos os municípios da região, detendo por isso um profundo conhecimento e experiência na organização daqueles serviços que lhe permite continuar a assumir essa competência;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros veio estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de "concorrência regulada" no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de Contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial;

Considerando que os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira vinham sendo, até à entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, explorados em regime de títulos de concessão, carreira a carreira, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, mediante requerimento da iniciativa dos operadores interessados;

Considerando que importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, sem prejuízo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficiência da sua gestão e exploração;

Considerando que é do interesse público promover uma articulação entre os serviços de transporte público de passageiros de âmbito municipal e intermunicipal;

Considerando que as autoridades de transportes podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira e o município do Funchal consideram que, através da celebração do Contrato Interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros naquele município, se promoverá uma melhor articulação entre ambos, uma melhoria da qualidade do serviço público prestado às populações e uma maior eficiência na sua gestão e exploração;

Considerando que a exploração do serviço público de transporte de passageiros deverá ser realizada segundo princípios de equilíbrio económico-financeiro e de boa e eficiente gestão dos recursos públicos para que o esforço a cargo da Região Autónoma da Madeira com o financiamento dos serviços públicos de transporte rodoviários de passageiros na Região não seja superior ao valor global de financiamento atribuído em 2016 e, se possível, tender-se para um serviço público autossustentável;

Considerando que o município do Funchal já manifestou previamente a sua anuência à celebração do Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no seu município.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de abril de 2018, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto resolveu:

- Autorizar a celebração de um Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município do Funchal, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município do Funchal.
- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município do Funchal, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- Mandatar o Vice-Presidente, Licenciado Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido Contrato Interadministrativo.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Calado

Resolução n.º 250/2018

Considerando que a "Obra de Construção do Acesso ao Túnel Rodoviário da Encumeada - Troço entre a Variante à Serra de Água e o Túnel", abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1643/99, de 11 de novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de abril de 2018, resolveu:

 Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 8.646,16 (oito mil e seiscentos e quarenta e seis euros e dezasseis cêntimos), a parcela de terreno n.º 81.2, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Agostinho Roberto Ascensão dos Santos, Helder Ascensão dos Santos e Flávio Adriano Ascenção dos Santos.

- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Calado

Resolução n.º 251/2018

Considerando a execução da obra de "Construção do Emboquilhamento do Túnel do Faial";

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelo proprietário no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de abril de 2018, resolveu:

- Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 16.380,00 (dezasseis mil e trezentos e oitenta euros), as parcelas de terreno n.ºs 37 e 37 letra "A" da planta parcelar da obra, cujo titular é Rui Armando de Sousa Roque.
- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Calado

Resolução n.º 252/2018

Considerando que a obra de "Construção da Canalização da Ribeira de Santa Cruz a Montante da Escola Básica e Secundária - 2.ª Fase", abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 377/2006, de 30 de março, foi declarada a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de abril de 2018, resolveu:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 10.710,00 (dez mil e setecentos e dez euros), a parcela de terreno n.º 226, da planta parcelar da obra, cujo titular é José Manuel Gonçalves Moniz.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Calado

Resolução n.º 253/2018

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira, reconhece a medicina geral e familiar como uma prioridade e que os cuidados de saúde primários constituem um elemento central do serviço público regional de saúde:

Considerando que os centros de saúde fora da área do Funchal, são da maior relevância, sobretudo para a população mais envelhecida, pelo que importa privilegiar os cuidados de proximidade e o apoio domiciliário;

Considerando que é da maior importância, que a montante e a jusante das infraestruturas hospitalares, existam Centros de Saúde adequadamente dimensionados e a funcionarem eficazmente;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de abril de 2018, na sequência da Resolução n.º 854/2016, de 17 de novembro, resolveu:

Autorizar a celebração de um Protocolo e aprovar a respetiva minuta, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, entre a Região Autónoma da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, tendo por objeto regular os termos e condições associados ao processo de lançamento da obra designada como «Remodelação e Ampliação do Centro de Saúde da Calheta» e respetiva execução, cujo financiamento está aprovado no âmbito do Programa Operacional Madeira 14-20.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Calado

Resolução n.º 254/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de abril de 2018, tendo presente o relatório final da fase de análise e avaliação das propostas do júri do concurso limitado por prévia qualificação para a obra de "Beneficiação do Túnel Eng." Duarte Pacheco-ER211", resolveu adjudicar a referida empreitada ao agrupamento de empresas constitu-

ído pela "Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A./Tecnovia-Sociedade de Empreitadas, S.A., pelo preço contratual de € 3 033 880,00, a acrescer de IVA à taxa legal em vigor e prazo de 215 dias, de acordo com a respetiva proposta, por ser a de mais baixo preço.

Mais resolve delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato e no Diretor Regional de Estradas os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa inerente ao contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 03 Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.04.S0.00, Fonte de Financiamento192 Programa 045, Medida 013, Projeto 51385, Classificação Funcional 333, do Orçamento da RAM para 2018.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Calado

Resolução n.º 255/2018

Considerando que a GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. (adiante abreviadamente designada por GESBA), tem por objeto a "Gestão, administração e exploração dos meios de produção da banana na Madeira, a sua subsequente distribuição e comercialização e, em especial, a obrigação de prestar apoio à produção, à sua recolha junto do produtor, à sua classificação, embalamento e preparação para o comércio e distribuição e, ainda, a gestão e comercialização de outros produtos nos sectores de produção que integram o sector primário e agro-industrial da região que contribuam para a sua valorização".

Considerando que a GESBA, por força do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, é uma empresa pública, que integra o sector empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a sua criação assentou em motivos e razões de interesse público, conforme decorre da Resolução n.º 834/2007, de 8 de agosto, através da qual o Governo Regional decidiu reestruturar/reorganizar o sector da banana, de forma a assegurar o escoamento e valorização da produção e o aumento do rendimento dos produtores e da Resolução n.º 271/2008, publicada no JORAM, I Série, N.º 33, de 20 de março, através da qual o Governo Regional salientou ser "...necessário praticar actos necessários à constituição da sociedade que irá gerir o sector da banana, em defesa do interesse público, dada a importância social, económica e ambiental do mesmo."

Considerando que a GESBA, enquanto empresa pública, prossegue uma atividade de interesse público essencial para a economia da Região Autónoma da Madeira, atendendo ao facto de existirem cerca de 2.900 produtores e famílias que dependem da atividade de bananicultura.

Considerando que através da Resolução n.º 300/2017 publicada no JORAM, I Série, N.º 85 de 12 de maio de 2017, o Conselho de Governo reconheceu e declarou, para todos os efeitos legais, de interesse público o projeto de "Construção do Centro de Processamento de Banana de São Martinho", a promover pela GESBA.

Considerando que a GESBA pretende candidatar o projeto de "Construção do Centro de Processamento de Banana de São Martinho", ao Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, no âmbito da sub-medida 4.2 Apoio a investimentos na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas.

Considerando que nos termos da alínea 1) do artigo 3.º e da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 405/2015 de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 298/2017, de 28 de agosto e 400/2017, de 10 de outubro, que regulamenta a forma e os regimes de apoio do PRODERAM 2020, para que os projetos candidatados venham a ter um nível de apoio de 75%, é necessário que esses projetos sejam reconhecidos como sendo de interesse público estratégico para a Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de abril de 2018, resolveu nos termos e para os efeitos do disposto da alínea l) do artigo 3.º e da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 405/2015 de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 298/2017, de 28 de agosto e 400/2017, de 10 de outubro, reconhecer, de interesse estratégico para a Região Autónoma da Madeira, o projeto denominado de "Construção do Centro de Processamento de Banana de São Martinho".

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Calado

Resolução n.º 256/2018

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confiram uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, desempenhando um papel relevante para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, e as suas associações, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODE-RAM 2020;

Considerando que os eventos que estas instituições organizam, prestam um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação de produtos agrícolas e agroalimentares com grande significado na agricultura local, e ou da cultura popular e tradições associadas;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização dos eventos em causa:

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo de grande importância assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de abril de 2018, resolveu:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento que estabelece os procedimentos relativos à atribuição de apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), a uma Casa do Povo, suas associações e entidades privadas sem fins lucrativos, com intervenção no meio rural, com vista à realização de um, ou mais do que um evento de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, autorizar a celebração de contrato-programa com a entidade referenciada no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista a prossecução do evento indicado no mesmo documento.

- 2. Para a realização do evento «XVII Exposição Regional do Limão», conceder à Casa do Povo da Ilha, uma comparticipação financeira que não excederá, o montante de € 13.320,00 (treze mil e trezentos e vinte euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- O contrato-programa a celebrar com esta entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
- Aprovar a minuta do respetivo contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro agora previsto.
- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Calado

Anexo da	Resolução	n.° 256/2018,	de 26 de abril
----------	-----------	---------------	----------------

Entidade	Evento	Valor máximo	N.º Cabimento	N.º Compromisso
Casa do Povo da Ilha	XVII Exposição Regional do Limão	13.320,00€	CY41807425	CY51807774

Resolução n.º 257/2018

Considerando o excelente trabalho desenvolvido por Rui Zacarias, enquanto dirigente e presidente da Associação de Motociclismo da Madeira, ao longo de 41 anos, com distinta dedicação e paixão por esta modalidade desportiva;

Considerando que o seu empenho e competência prestigiaram a Região Autónoma da Madeira;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de abril de 2018, resolveu louvar publicamente o Senhor Rui Zacarias.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Calado

Resolução n.º 258/2018

Considerando que o Governo da Região Autónoma da Madeira tem entre as suas missões promover e afirmar nacional e internacionalmente a herança cultural desta regi-

ão insular através de projetos científicos e iniciativas de divulgação adequadas a este fim;

Considerando que a Universidade Aberta é a universidade pública portuguesa de educação à distância e em rede, especialmente vocacionada para liderar processos de mudança no campo do ensino superior e ciência em Portugal;

Considerando que a Cátedra Infante Dom Henrique de Estudos Insulares Atlânticos e da Globalização da Universidade Aberta está direcionada para a compreensão do mundo contemporâneo, conta com parceiros privados sediados nas ilhas atlânticas de língua portuguesa e constitui-se como polo de uma rede aberta a outras universidades, centros de investigação e instituições cujas atividades sejam complementares;

Considerando que a Cátedra Infante Dom Henrique de Estudos Insulares Atlânticos e da Globalização promove o trabalho de professores e investigadores de referência de todo o mundo no domínio das ciências sociais e humanas, sem excluir outros domínios científicos;

Considerando que no âmbito da Cátedra Infante Dom Henrique de Estudos Insulares Atlânticos e da Globalização e da iniciativa Aprender Madeira está a ser desenvolvido um projeto científico para assinalar, no fim desta década, os 600 anos do início da proto-globalização, onde o arquipélago da Madeira teve o papel de rampa de lançamento atlântico;

Considerando que esse projeto é a maior operação científica de sempre sobre a herança cultural e científica madeirense que resultará, entre outros produtos, na preparação de um grande Dicionário Enciclopédico da Madeira na versão geral para adultos e na versão especial e sinóptica para o público infanto-juvenil;

Considerando que esta obra de interesse nacional, que envolve mais de 500 investigadores de 30 áreas e subáreas científicas nacionais e internacionais, pretende sistematizar o conhecimento crítico e atualizado sobre os mais diversos âmbitos da história, da cultura, do património material e imaterial, da sociedade, da ciência política e do direito, da economia, das finanças, da arte e das relações internacionais madeirenses;

Considerando que é pretendido editar, em publicação clássica, uma grande enciclopédia em 10 volumes, complementada com tradução para espanhol e inglês, no quadro das comemorações do VI Centenário da Descoberta Oficial do Arquipélago da Madeira;

Considerando que este acordo de cooperação é um compromisso das partes com o desenvolvimento do ensino superior e ciência em Portugal;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, nomeadamente, definir a política regional nos setores da educação, educação especial, formação profissional, desporto, juventude, assuntos parlamentares, comunidades madeirenses e imigração, administração da justiça e comunicação social, conforme preceitua o artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/M, de 02 de fevereiro;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, 30.º e 32.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de abril de 2018, resolveu:

- Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Universidade Aberta, que tem por objeto a comparticipação financeira no apoio à edição, em 10 volumes, da obra denominada "Grande Dicionário Enciclopédico da Madeira", até ao limite máximo de € 360.000,00 (trezentos sessenta mil euros) com a seguinte programação financeira: 2018 € 60.000,00; 2019 € 60.000,00; 2020 € 60.000,00; 2021 € 60.000,00; 2022 € 60.000,00; 2023 € 60.000,00;
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 4. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica CY41805612 e o compromisso n.º CY51807667, com a classificação orgânica 44.50.01.01, classificação económica 04.01.01.00.00, n.º de projeto 51910, fonte de financiamento 111, programa 043 e medida 009;

 O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde o visto do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2023.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Calado

Resolução n.º 259/2018

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como "um fator de coesão e de identidade", sendo que, de entre essas prioridades conta-se a "definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses";

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta "Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira", bem como "Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos" - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, Regulamentar alterado pelo Decreto Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a associação Grupo de Teatro de Machico organizará e levará a efeito, em 2018, diversos eventos e atividades culturais de relevante interesse, designadamente os projetos denominados "Luar da Poesia", "Cine-Machico" e "Festival de Teatro de Machico";

Considerando que o projeto "Luar da Poesia", que em 2018 vai para a sua 6ª edição, consiste na realização de um sarau de criação e declamação poética, acompanhada de música e dança, dedicado a um poeta madeirense, que procura envolver pessoas de diferentes idades, mas sobretudo os mais jovens;

Considerando que o projeto "CineMachico", que se apresenta como um ciclo de cinema, visa proporcionar, em 2018, a visualização de filmes portugueses durante os fins de semana do mês de agosto, acrescentando em muito a oferta cultural da cidade e do concelho de Machico;

Considerando que, no âmbito do Festival de Teatro de Machico, serão apresentadas diversas produções teatrais de dentro e fora da Região, revelando-se como uma boa mostra do que a este nível se vai fazendo nesta área;

Considerando que os eventos em causa contribuem para a promoção e divulgação da literatura, especialmente da poesia, do cinema e do teatro, bem como dos poetas, dos atores e das companhias de teatro que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a estas artes, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo de Teatro de Machico, enquanto veículo dinamizador de variantes fundamentais da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de abril de 2018, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Grupo de Teatro de Machico, contribuinte n.º 511265913, com sede à Travessa do Mercado, n.º 13, em Machico, com efeitos desde a data da

sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização dos projetos denominados "Luar da Poesia", "CineMachico" e "Festival de Teatro de Machico", em 2018;

- 2 Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os € 7.000,00 (sete mil euros) para a prossecução dos projetos a que se refere o número anterior;
- 3 Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04:07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, Pedro Calado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68:
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Ouatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
	€ 31,74 cada	€ 158,70;
	das € 38,56 cada	€ 231.36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)